

EDITAL PROBONO Nº 01/2020

A **FADAT** em parceria com a **Associação Quixadaense de Fomento – AQF**, no uso de suas atribuições previstas no Contrato Social, no convênio firmado e com a Política de Bolsas de Estudos torna pública a realização do Processo Concessão de Bolsas de Estudos.

OBJETO

Cláusula 1ª – O presente edital contempla a oferta de bolsas de estudos no âmbito Programa PROBONO FADAT/AQF.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Cláusula 2ª – As bolsas de estudos serão concedidas aos candidatos que atenderem de forma plena, aos seguintes requisitos:

- a) Brasileiro não portador de diploma de curso superior;
- b) Tenha cursado o Ensino Médio em escola da rede pública ou tenha cursado o Ensino Médio em instituição privada na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- c) Apresentar pontuação mínima de 450 pontos no ENEM e não ter zerado na prova de redação;
- d) Não possuir vínculo acadêmico em qualquer instituição de ensino superior;
- e) Não participar de outro programa de bolsa de estudo;
- f) Comprovar renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de meio (1/2) salário mínimo.
 - I. Como calcular a renda familiar por pessoa: A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar, e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.
 - II. Definindo o que é renda Bruta: O total de remunerações (salário, proventos, horas extras, comissões, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros), descontados, se houver apenas os valores da pensão alimentícia paga por ordem judicial. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com:

farmácia, água, luz, telefone, mercado, aluguel, despesas com escola etc. não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício concedido.

- III. Definindo Grupo Familiar: Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato e sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), irmão, irmã, filho (a) e mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado (a), irmão avô (ó) e outros que depende da renda familiar.

DA SOLICITAÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO

Cláusula 3ª – Deverá ser feita através do portal <https://fadat.edu.br> no período de 20/01/2020 a 15/02/2020.

Parágrafo Primeiro: O preenchimento do formulário eletrônico e a inserção dos documentos no formulário são procedimentos obrigatórios, e a veracidade das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do requerente, sem prejuízo das demais implicações legais.

I. Documentos Necessários:

a. Aluno:

- i. Identidade, CPF, Comprovante de Endereço, Certificado de Conclusão do segundo grau ou equivalente, Contracheque (se trabalhar), Cópia da Carteira de trabalho (se trabalhar).

b. Do grupo Familiar (de cada membro):

- i. Identidade, CPF, Certidão de Nascimento (se menor),

Parágrafo Segundo: Não será aceita nenhuma complementação das informações apresentadas no formulário e nem inserção de documentos, após o encerramento e validação da inscrição.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente indeferido o pedido que apresentar informações ou documentações incompletas, ilegíveis, inidôneas, falsas ou fraudulentas.

Parágrafo Quarto: A documentação digitalizada será organizada e arquivada e guardada nos servidores da FADAT pelo período mínimo de 10 (anos).

Parágrafo Quinto: É assegurado ao candidato o sigilo sobre a informação contida nos documentos apresentados, salvo as exigidas pelos órgãos governamentais para prestação de contas.

Parágrafo Sexto: Não haverá devolução da documentação entregue. Após o prazo de 10(dez) anos a documentação será deletada dos servidores da FADAT.

PRÉ-SELEÇÃO:

Cláusula 4ª – O processo de pré-seleção será realizado da seguinte forma:

- I. A FADAT e a AFQ realizarão o processo de concessão de bolsas dos candidatos que atendam aos requisitos básicos e critérios de concessão das Bolsas de Estudo, devidamente inscritos em prazo definido neste Edital.
- II. A pré-seleção dos candidatos à Bolsa de Estudo de que trata este Edital é processada a partir da conferência do atendimento dos requisitos básicos, da análise socioeconômica e da conferência da documentação apresentada.
- III. Divergências e/ou não atendimento das condições prévias, o candidato será imediatamente eliminado, não haverá revisão ou retificações

DA CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO

Cláusula 5ª – O processo de seleção será realizado da seguinte forma:

- I. A classificação, seleção e aprovação dos candidatos pré-selecionados a bolsistas de que trata este Edital é processada a partir de:
 - a) Classificação pela PONTUAÇÃO DO ENEM;
 1. O candidato poderá concorrer com a pontuação do ENEM realizado em um dos três últimos (2017, 2018 e 2019);
 2. Em caso de empate: será classificado o melhor resultado da média aritmética do rendimento escolar dos três anos do ensino médio ou equivalente.

Cláusula 6ª – Entrevista com a Assistente Social:

Parágrafo Primeiro: A FADAT e a AFQ poderão, por seu livre critério, solicitar do candidato uma entrevista com a Assistente Social da FADAT para aferição documental e avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o candidato está inserido.

Parágrafo Segundo: O candidato, quando convocado, que não comparecer na data e horário agendados para entrevista, terá o seu pedido de bolsa indeferido automaticamente, exceto se ocorrer falecimento ou doença comprovada do grupo familiar e desde que haja prazo e possibilidade de agendamento de nova entrevista.

Parágrafo Terceiro: O Serviço Social da FADAT fará a análise dos processos de concessão de bolsas de estudo e a seleção dos candidatos, observando os critérios definido neste Edital.

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Cláusula 7ª – Análise:

Parágrafo Primeiro: Inicialmente a análise ocorrerá:

- I. Renda bruta familiar;
- II. Situação de moradia;
- III. Existência de outro membro do grupo familiar fazendo curso regular em escola pública educação básica e/ou de ensino superior;
- IV. Número de componentes do grupo familiar;

Parágrafo Segundo: Passada a primeira etapa da análise socioeconômica será averiguado:

- I. Observar o Imposto de Renda da Família, quando existente, caso possuam reservas patrimoniais e financeiras não será atendido.
- II. Observar o Rendimento Escolar do Ensino Médio.
- III. Constatando-se omissão de informações a bolsa não será concedida.
- IV. Na falta de documentação o caso não será analisado.
- V. O parecer final é em conjunto Diretor Geral da FADAT e pelo Delegado indicado para este trabalho pela Associação Quixadaense de Fomento – AQF.

Parágrafo Terceiro: Quando necessário, além da documentação exigida para o processo, a Assistente Social poderá realizar outras entrevistas e, em alguns casos, visita domiciliar.

Parágrafo Quarto: O resultado final será divulgado, pessoalmente no período previamente estabelecido pela FADAT.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Cláusula 8ª – Serão desclassificados os candidatos que não comprovarem as informações prestadas na ficha de inscrição, no prazo estabelecido neste Edital, ou ainda, que possuam débitos não regularizados junto à Tesouraria.

DA CONCESSÃO

Cláusula 9ª – A concessão das bolsas estudo restringe-se ao período normal de integralização do curso.

Cláusula 10ª – A bolsa só cobre o valor mensal do curso, não cobre demais taxas acadêmicas ou atividades extracurriculares.

Cláusula 11ª – A Bolsa só será efetivada mediante a assinatura do contrato entre o responsável financeiro legal e a FADAT.

Cláusula 12ª – Não há inscrição, concessão de bolsa de estudo durante o ano letivo, ou seja, fora do período de inscrições previamente comunicado.

DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Cláusula 12ª – O Aluno perderá a bolsa de estudo:

- I. Se deixar de efetivar a renovação de matrícula no período letivo, dentro do prazo oficial definido pelo calendário acadêmico da FADAT;
- II. O aluno deverá obter média igual ou superior a 7 (sete) em todas as matérias da grade curricular semestral.
- III. Realizar falta grave disciplinar, prevista no Regimento da FADAT.
- IV. Tiver sua vida acadêmica incompatível com as normas da FADAT.
- V. A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo candidato ou seu representante legal.
- VI. Se ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente;
- VII. Não evidenciar, objetivamente, seus bens, recursos e meios, situação econômico-financeira.
- VIII. Usar de má fé para a obtenção do benefício; o mesmo será cancelado e a cobrança das mensalidades será imediata e retroativa.
- IX. Ausentar-se das aulas e das atividades educacionais previstas no Calendário Acadêmico letivo em curso, sem justificativa, respeitando o limite de 20% de ausência.
- X. Seja suspenso por indisciplina ou por desrespeito às normas constantes do Regimento da FADAT.
- XI. Apresente inadimplência de quaisquer valores relativos aos serviços prestados pela FADAT.

- XII. Efetuar trancamento de matrícula, abandono do período letivo (evasão) ou transferência para outra Instituição de Ensino.
- XIII. Por solicitação do responsável legal;
- XIV. Por decisão judicial;
- XV. Pela evasão do bolsista;
- XVI. Os responsáveis poderão responder civil e criminalmente pelas informações e documentos trazidos.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula 13ª – O Aluno beneficiário da Bolsa PROBONO FADAT/AQF, se comprometerá a participar voluntariamente com os seus trabalhos profissionais no Instituto ProBono - AQF ou para atender os programas sociais desenvolvidos pelo Instituto.

- I. O trabalho voluntário será desenvolvido de forma presencial, em seis horas semanais, em dias letivos, durante dois anos e imediatamente após a formatura;
- II. Em caso de impedimento do cumprimento da carga horária referida na “Contrapartida”, o aluno beneficiado fará o pagamento das mensalidades de toda a bolsa;
- III. O valor devedor será calculado através da seguinte fórmula: “valor da última mensalidade do curso vigente no ano da formatura multiplicado pelo número de mensalidades contempladas na bolsa”;
- IV. O valor da mensalidade a pagar será obtido pela fórmula: “Valor Devedor, dividido pelo dobro do tempo da bolsa;
- V. Não haverá incidência de juros sobre as mensalidades;
- VI. As mensalidades serão corrigidas anualmente com base nos índices de cálculos da inflação do Governo, definido no contrato.

Cláusula 14ª : Casos de impedimentos, de que se refere a alínea II da 13ª Cláusula:

- I. Aprovação em concurso público;
- II. Admissão em empresa privada, que legalmente exija carga horária que impeça o cumprimento do trabalho voluntário;
- III. Residência comprovada a uma distância superior a 120km de Quixadá;

- IV. Limitações por saúde devidamente comprovada por laudo médico, com indicação do CID e análise da FADAT;
- V. Transferência do curso para outra Instituição de Ensino.

Cláusula 15ª: Penas por cumprimento parcial do trabalho voluntário:

- I. Até seis meses de trabalho voluntário: pagamento integral dos valores das mensalidades obtidas pelo cálculo acima;
- II. Entre seis e doze meses de trabalho voluntário: pagamento de 75% dos valores das mensalidades obtidas pelo cálculo acima;
- III. Entre doze e dezoito meses de trabalho voluntário: pagamento de 50% dos valores das mensalidades obtidas pelo cálculo acima;
- IV. Entre dezoito e vinte e quatro meses: pagamento de 25% dos valores das mensalidades obtidas pelo cálculo acima;

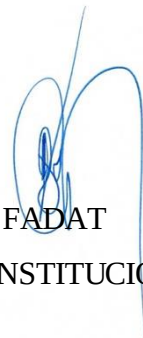
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª - As dúvidas ou esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão do Programa ProBono da FADAT/AQF.

Este Edital entra em vigor nesta data,

Quixadá – CE, 09 de janeiro de 2020


ASSOCIAÇÃO QUIXADAENSE DE FOMENTO
PRESIDENTE


FADAT
Diretor INSTITUCIONAL